ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

L E I Nº 250

Altera os Artigos 195 § 1º e 200 do Código Tributário do Município e dá outras providências.

HILDOR MAX LOSEKANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art.50, Inc.II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a artigo 195, § 1º do Código Tributário do Município, que passa a ter a seguinte redação:

§ Único - A taxa será cobrada sôbre o valor do capital estabelecimento ou, na sua falta, do capital social total arbitrado pela autoridade municipal, de acôrdo com a tabela anexa.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 200 do Código Tributário do Município, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A taxa de renovação de licença para localização será cobrada sôbre o valor do capital do estabelecimento, atualizado pelo Cadastro da Prefeitura, conforme a tabela anexa.

§ 2º - A taxa de que trata o artigo anterior será cobrada em duas parcelas, uma em cada semestre, de acôrdo com o que fôr estabelecido por regulamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1968, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 25 de novembro de 1967.-

Hildor Max Losekann

HILDOR MAX LOSEKANN
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

- Taxa de Licença para Localização de estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços.

CAPITAL			% DO SAL. MÍNIMO
Até	3.000,oo		50 %
De	3.001,oo	até 5.000,oo	70 %
De	5.001,oo	até 10.000,oo	90 %
De	10.001,oo	até 15.000,oo	100 %
De	15.001,oo	Até 20.000,oo	110 %
De	20.001,oo	até 30.000,oo	120 %
De	30.001,oo	até 50.000,oo	130 %
De	50.001,oo	até 100.000,oo	140 %
Mais de 100.000,oo			150 %

- Taxa de Renovação da Licença para Localização de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços.

CAPITAL			% DO SAL. MÍNIMO
Até	3.000,00		80 %
De	3.001,oo	até 5.000,oo	140 %
De	5.001,oo	até 10.000,oo	200 %
De	10.001,oo	até 15.000,oo	250 %
De	15.001,oo	até 20.000,oo	300 %
De	20.001,oo	até 25.000,oo	350 %
De	25.001,oo	até 30.000,oo	400 %
De	30.001,oo	até 40.000,oo	450 %
De	40.001,oo	até 50.000,oo	480 %
De	50.001,oo	até 70.000,oo	510 %
De	70.001,oo	até 100.000,oo	530 %
Mais de 100.000,oo			550 %